



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
SEMAGRIC, DE UM LADO E DO  
OUTRO, ACRONET CORPORATIVO  
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, representada pelo Sr. Secretário **RODRIGO DA SILVA RIBEIRO** e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ n° 15.512.542/0001-10, com endereço Rua ABUNÃ, n° 1957, Bairro São João Bosco, CEP 76803-762 - Porto Velho - RO, neste ato representada por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para prestação dos serviços comum de outsourcing de impressão e locação de impressoras - exceto papel A4, por **Adesão de Registro de Preço n° 174/2024/SUPEL-RO (Pregão Eletrônico n° 90161/2024)**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII e XLI, combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Lei Complementar n.º 123/2006, conforme autorizado nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00043279/2024-23-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comum de outsourcing de impressão e locação de impressoras - exceto papel A4, visando atender as necessidades de impressão desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento a seguir:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - LOTE I**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade total
01	<p>Locação de impressora multifuncionais monocromáticas novas, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4) - Com as condições mínimas e essenciais:</p> <p>- Especificação da Impressora: Impressora Multifuncional a Laser Monocromática, A4 35 ppm ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção;</li><li>• Tecnologia de impressão laser monocromático;</li><li>• Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português;</li><li>• Velocidade 35 ppm ou superior;</li></ul> <p>- Funções: Impressão, Cópia e Digitalização</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador com no mínimo 750 MHz;</li><li>• Memória mínima 512 MB;</li><li>• Ciclo mensal no mínimo de no mínimo 80.000 páginas;</li><li>• Ampliação e redução em zoom 25% a 400%;</li><li>• Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), mínimo 50 folhas;</li><li>• Resolução 1200 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior;</li><li>• Frente e verso integrado;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas, Unidade frente e verso integrada, Alimentador multifuncional para no mínimo 100 folhas, Entrada no mínimo para</li></ul>	SV	04



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

	<p>250 folhas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentador automático de originais frente e verso;</li><li>• Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências;</li><li>• Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-B5, Folio, Executive, Ofício, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5</li><li>• Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 ou superior.</li><li>• Sistemas operacionais compatíveis: sistemas Linux, Windows 10 ou superior;</li><li>• Contador de cópias (digital);</li><li>• Acompanhado de Transformador Compatível ao equipamento.</li></ul>		
02	Impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês	Cópias	117.300

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - LOTE II**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade total
03	<p><b>Locação de impressora multifuncionais monocromáticas novas</b>, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4) - Com as condições mínimas e essenciais:</p> <p>- Especificação da Impressora: Impressora Multifuncional a Laser Monocromática, A4 35 ppm ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção;</li></ul>	SV	02



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia de impressão laser monocromático;</li><li>• Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português;</li><li>• Velocidade 35 ppm ou superior;</li></ul> <p>- Funções: Impressão, Cópia e Digitalização</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador com no mínimo 750 MHz;</li><li>• Memória mínima 512 MB;</li><li>• Ciclo mensal no mínimo de no mínimo 80.000 páginas;</li><li>• Ampliação e redução em zoom 25% a 400%;</li><li>• Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), mínimo 50 folhas;</li><li>• Resolução 1200 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior;</li><li>• Frente e verso integrado;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas, Unidade frente e verso integrada, Alimentador multifuncional para no mínimo 100 folhas, Entrada no mínimo para 250 folhas;</li><li>• Alimentador automático de originais frente e verso;</li><li>• Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências;</li><li>• Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-B5, Folio, Executive, Oficio, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5</li><li>• Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 ou superior.</li><li>• Sistemas operacionais compatíveis: sistemas Linux, Windows 10 ou superior;</li></ul>		
---	--	--



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contador de cópias (digital);</li><li>• Acompanhado de Transformador Compatível ao equipamento.</li></ul>		
04	Impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês	Cópias	73.800

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - LOTE III**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade total
05	<p><b>Locação de impressora multifuncionais monocromáticas novas</b>, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4) - Com as condições mínimas e essenciais:</p> <p>- Especificação da Impressora: Impressora Multifuncional a Laser Monocromática, A4 35 ppm ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção;</li><li>• Tecnologia de impressão laser monocromático;</li><li>• Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português;</li><li>• Velocidade 35 ppm ou superior;</li></ul> <p>- Funções: Impressão, Cópia e Digitalização</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador com no mínimo 750 MHz;</li><li>• Memória mínima 512 MB;</li><li>• Ciclo mensal no mínimo de no mínimo 80.000 páginas;</li><li>• Ampliação e redução em zoom 25% a 400%;</li><li>• Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso),</li></ul>	SV	01



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

	<p>mínimo 50 folhas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução 1200 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior;</li><li>• Frente e verso integrado;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas, Unidade frente e verso integrada, Alimentador multifuncional para no mínimo 100 folhas, Entrada no mínimo para 250 folhas;</li><li>• Alimentador automático de originais frente e verso;</li><li>• Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências;</li><li>• Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-B5, Folio, Executive, Ofício, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5</li><li>• Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 ou superior.</li><li>• Sistemas operacionais compatíveis: sistemas Linux, Windows 10 ou superior;</li><li>• Contador de cópias (digital);</li><li>• Acompanhado de Transformador Compatível ao equipamento.</li></ul>		
06	Impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês	Cópias	14.700

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - LOTE V**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade total
09	<b>Locação de impressora multifuncionais monocromáticas novas</b> , de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a	SV	01



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4) - Com as condições mínimas e essenciais:

- Especificação da Impressora: Impressora Multifuncional a Laser Monocromática, A4 35 ppm ou superior;

- Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção;
- Tecnologia de impressão laser monocromático;
- Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português;
- Velocidade 35 ppm ou superior;

- Funções: Impressão, Cópia e Digitalização

- Processador com no mínimo 750 MHz;
- Memória mínima 512 MB;
- Ciclo mensal no mínimo de no mínimo 80.000 páginas;
- Ampliação e redução em zoom 25% a 400%;
- Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), mínimo 50 folhas;
- Resolução 1200 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior;
- Frente e verso integrado;
- Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas, Unidade frente e verso integrada, Alimentador multifuncional para no mínimo 100 folhas, Entrada no mínimo para 250 folhas;
- Alimentador automático de originais frente e verso;
- Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências;
- Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

	<p>B5, Folio, Executive, Ofício, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 ou superior.</li><li>• Sistemas operacionais compatíveis: sistemas Linux, Windows 10 ou superior;</li><li>• Contador de cópias (digital);</li><li>• Acompanhado de Transformador Compatível ao equipamento.</li></ul>		
10	Impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês	Cópias	22.500

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - LOTE VII**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade total
13	<p><b>Locação de impressora multifuncional colorida</b>, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4) - Com as condições mínimas e essenciais:</p> <p>- Especificação da Impressora: Impressora Multifuncional a Laser Colorida, A4 25 ppm ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Multifuncional digital, nova de primeiro uso, em linha de produção;</li><li>• Tecnologia de impressão laser color;</li><li>• Tela de toque Colorida, visor Touch screen em Português</li><li>• Velocidade 25 ppm ou superior;</li><li>• Recursos de fax;</li><li>• Fax Digital (opções de Fax para E-mail e Fax para</li></ul>	SV	01



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

	<p>Pasta de Rede);</p> <p>- Funções: Impressão, Cópia e Digitalização</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador com no mínimo 900 MHz;</li><li>• Memória mínima 512 MB;</li><li>• Ciclo mensal no mínimo de no mínimo 45.000 páginas;</li><li>• Resolução 600 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior;</li><li>• Frente e verso integrado</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 100 folhas;</li><li>• Alimentador multifuncional para no mínimo 50 folhas;</li><li>• Bandeja capacidade para 250 folhas;</li><li>• Alimentador automático de originais frente e verso;</li><li>• Impressão nos formatos: Equetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Equetas de papel, Papel comum, Transparências;</li><li>• Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-B5, Folio, Execuve, Ocio, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5</li><li>• Conectividade: Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 ou superior.</li><li>• Sistemas operacionais compatíveis: sistemas Linux, Windows 7 ou superior;</li><li>• Acompanhado de Transformador Compatível ao equipamento.</li></ul>		
14	Impressão e cópias coloridas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel	Cópias	21.000

1.2. Integram e vinculam esta contratação, o Processo Administrativo n° 00600-00043279/2024-23-e, em especial:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

- a) O Termo de Adesão (eDOC F6D0E188);**
- b) A Ata de Registro de Preços (eDOC 0E430349); e**
- c) Termo de Referência (eDOC 6ABE8D30).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

2.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 30.627,00 (trinta mil seiscientos e vinte e sete reais)**, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo à aquisição contida na Cláusula Primeira e homologado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

4.1. Para fiel contratação, deverá obedecer o disposto na Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

4.2. O objeto e especificações ofertadas deverá atender os dispositivos da Lei 8.078/90 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

4.2.1. O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos objetos;

4.2.2. Os objetos, deverão possuir garantia pelo Fabricante, contra quaisquer espécies de defeitos de fabricação, sendo o tempo de garantia conforme na especificação.

4.2.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, afim de que as mesmas sejam corrigidas.

4.2.4. Os objetos em garantia deverão ser consertados pelo fabricante credenciado ou por rede de assistência técnica do próprio fabricante.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

4.2.5. O proponente deverá apresentar declaração de que o objeto ofertado tem assistência técnica ou representante autorizado, com indicação das empresas responsáveis, constando: Nome da empresa, endereço comercial e CNPJ. Caso não haja assistência técnica no Estado deverá ser feito através de chamado direto com o representante revendedor, para posteriormente ser enviado pelos correios ou outro meio.

4.2.6. A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada pelo mesmo durante o período de garantia.

### **4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **4.3.1. Assistência Técnica Preventiva:**

4.3.2. A assistência técnica, mediante manutenção preventiva dos equipamentos, deverá ser realizada trimestralmente conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

4.3.3. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

I - Regulagens;

II - Ajustes mecânicos e eletrônicos;

III – lubrificações;

IV - Limpeza interna e externa;

V - Teste geral de operação;

VI - Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

4.3.4. Todos os materiais e demais custos necessários para as realizações das manutenções preventivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **4.4. Assistência Técnica Corretiva:**

4.4.1. A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

4.4.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica da



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida em até 06 (seis) horas, contadas do momento da solicitação dos serviços no horário de expediente da CONTRATADA.

4.4.3. Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva.

4.4.4. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da data de substituição do equipamento.

4.4.5. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência;

4.4.6. A CONTRATADA deverá substituir o toner ou cartucho de toner do aparelho sempre que a capacidade de impressão do suprimento que estiver em uso se esgotar. Para tanto, a CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo - DA/SEMAGRIC, comunicará a CONTRATADA da necessidade de substituição. A CONTRATADA deverá atender ao chamado para substituição do suprimento em até 6h após a solicitação, sendo que o não atendimento ao prazo definido sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

4.4.7. A CONTRATADA deverá substituir o rolo fusor e/ou pressor sempre que estes apresentarem desgaste. A substituição deve ocorrer em até 8h após a abertura do chamado.

4.4.8. Todos os insumos fornecidos devem ser originais, se similares, deverão ser apresentados laudos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme normas regulamentadoras ABNT NBR ISO/IEC n° 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC n° 24712:2007 e ABNT NBR ISO/IEC n° 19798:2008;

4.4.9. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

4.4.10. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

4.4.11. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

de servidor deste órgão, que atestará a realização do serviço, se adequado, e a finalizará o chamado.

4.4.12. Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso.

4.4.13. As máquinas contratadas poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

4.4.14. Os custos honorários e demais despesas decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.4.15. As máquinas serão mantidas nos locais da instalação original. Caso haja necessidade de removê-la para outro local, a remoção será feita pela CONTRATADA, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após comunicação por escrito, sendo que, as despesas com as instalações elétricas, correrão por conta da CONTRATANTE.

4.4.16. Todos os materiais, suplementos e demais custos necessários para as realizações das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.17. A garantia do objeto deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica do próprio fabricante.

4.4.18. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que o equipamento ofertado tem assistência técnica autorizada, com indicação das empresas responsáveis, constando: nome da empresa, endereço comercial e CNPJ. Caso não haja assistência técnica no Estado deverá ser feito mediante de chamado direto com o representante revendedor, para posteriormente ser enviado pelos correios ou outro meio.

4.4.19. A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada pelo mesmo durante o período de garantia.

4.4.20. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

4.4.21. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante o período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos materiais.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

4.4.22. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico em situações de pane ou ajuste reparável na assistência técnica local de onde o objeto estiver presente. No caso do equipamento apresentar falhas seguidas ou for encaminhado 2 (duas) vezes para reparo ou substituição, a contratada deverá encaminhar um novo equipamento ou componente que solucione as falhas ou defeitos apresentados.

4.4.23. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da CONTRATANTE, a utilização do mesmo tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.4.24. Todas e quaisquer despesas decorrentes envolvidas na execução dos serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes que estiverem sob guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica autorizada, arcando com quaisquer danos por eles causados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

5.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ainda, estar acompanhada(s) obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, onde serão aceitos cerdões positivas com efeito negativo.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. Havendo erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que movam sua rejeição, e o pagamento carará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O reajuste de preços poderá ser concedido na presente contratação, conforme regramento previsto no item 22.1 do Termo de Referência do órgão Licitante, desde que seja observado, disposto no art. 92, § 3º e § 4º da Lei 14.133/2021.

6.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 6º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. De acordo com a legislação vigente, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.
- 7.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Das obrigações da Contratante**

- 8.1.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, cercando sua compatibilidade com as especificações, prazos e garantias exigidas;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com o exigido;
- 8.1.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.

**8.2. Da Contratada/Fornecedor**

8.2.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

8.2.2. Fornecer os materiais/equipamentos conforme as especificações contidas no item 2.5 deste Termo de Referência;

8.2.3. A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

8.2.4. Garantir que os materiais sejam original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

8.2.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido.

8.2.6. Dar garantia mínima conforme item 4 deste Termo de Referência.

8.2.7. Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a SEMAGRIC, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

8.2.8. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.

8.2.9. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso;

8.2.10. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

8.2.11. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

8.2.12. Nocar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

8.2.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8.2.14. Entregar em embalagens próprias e condicionadas, podendo responder, em caso de inobservâncias que causem danos ao objeto.

8.2.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.2.16. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, fretes, deslocamentos, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

8.2.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

8.2.18. Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/ou municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

8.2.19. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

8.2.20. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

8.2.21. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

8.2.22. Emir declaração própria garantindo que os equipamentos a serem fornecidos são todos novos e de primeiro uso, com os contadores zerados, em embalagens originais e devidamente lacrados, e que havendo descontinuidade dos serviços de impressão, por quaisquer motivos técnicos, os referidos equipamentos serão substituídos por outros que atendam as mesmas características técnicas e funcionais, ou a ele superiores, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

8.2.23. Emir declaração própria garantindo que o fornecimento de todos os insumos são originais,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

novos e recomendados pelo fabricante dos equipamentos, ou, se similares, que são aprovadas através de laudos técnicos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

8.2.24. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, cará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.2.25. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.26. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

8.2.27. Na prestação do serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas à laser a CONTRATADA deverá atender as necessidades especiais de atendimento de suporte técnico, manutenção e substituição de peças, conforme o quadro abaixo:

Prioridade	Descrição	Tempo De Atendimento	Multa
1 – Urgente	O problema ou defeito ocasionado afeta o ambiente impedindo a impressão de documentos	Até 6 horas	0,5% por dia
2 – Alta	O problema ou defeito ocasionado afeta de forma relava, mas, no entanto, as impressões continuam funcionando, ainda que de forma restrita.	Até 4 horas	0,4% por dia
3 – Média	O problema ou defeito ocasionado possui pequeno impacto.	Até 12 horas	0,3% por dia
4 – Baixa	Não existem problemas ou defeitos. Este nível de serviço contempla as manutenções evolutivas no ambiente de produção.	Até 12 horas	0,2% por dia

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

9.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos objeto adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual cará sob a responsabilidade da SEMAGRIC, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As modalidades de garantia pela qual a empresa poderá optar são:

a) caução em dinheiro ou tulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

9.4. A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

9.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.6. A perda da garantia em favor da SEMAGRIC, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

9.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.8. A qualquer tempo, mediante comunicação à SEMAGRIC, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

9.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

9.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/SEGES nº 05/2017.

9.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21.

9.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

a) Fiança bancária.

I - Fiança bancária – será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. A empresa, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida avá, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

10.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

10.9. As sanções serão aplicadas NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição Da Infração Serviço	Grau	Multa
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano sico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
5	5 Fornecer informação perda de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente nocada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, caso	02	0,4% por



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

seja em Veículos, ou qualquer equipamento, etc.		dia
---	--	-----

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo caso comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

10.17. Também estão sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

11.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

11.3. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de tulo, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e

11.4. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

11.5. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6.1. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

11.7. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.7.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

11.7.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

11.7.3. Em qualquer das hipóteses previstas, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

11.8. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de Receita os recursos orçamentários destinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC:

- Programa/Projeto Atividade: 15.01.20.122.0007.2.001– Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, Fonte: 1.500. - Recursos não vinculados de impostos, conforme Nota de Empenho nº 292/2025, no valor de R\$ 17.688,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta e oito reais), EDOC 084DF2C2.

- Programa/Projeto Atividade: 15.01.20.122.0007.2.001– Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, Fonte: 1.500. - Recursos não vinculados de impostos, conforme Nota de Empenho nº 293/2025, no valor de R\$ 12.939,00 (dezenove mil novecentos e trinta e nove reais) EDOC 07641DA3.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 9.507 de 21/09/2018.

13.2. A conformidade do material deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 104, 115 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 115 e 171 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. A conformidade do material deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista no Termo de Referência.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

13.8. A portaria com os componentes da comissão de fiscalização, será inserida e publicada após a assinatura do contrato.

**13.9. Competências do Fiscal:**

13.9.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.9.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

13.9.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

13.9.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

13.9.5. Notificar a contratada, depois de exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

13.10.6. Interditar provisoriamente ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

13.10.7. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

13.10.8. Orientar glosa em faturas;

13.10.9. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

13.10.10. Receber provisoriamente o objeto.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 124 e incisos da Lei nº Lei 14.133/21.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N  
13.709/2018 – LGPD**

16.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.
- d) Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados;
- e) A CONTRATADA deverá estar ciente e respeitar a Polícia de Privacidade e a Polícia de Segurança da Informação, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração;
- f) É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Após as assinaturas deste Contrato, a SEMAGRIC providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

17.2. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**18.1. Prazo de vigência:**

18.1.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e por tratar-se de serviços continuados, poderá ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

**18.1.2. Prazo de Entrega:**

18.1.1. O prazo máximo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, após ordem de serviço ou documento equivalente.

**18.2. Do Local, Horário e Forma de Entrega dos Materiais:**

18.2.1 A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma integral nas unidades administrativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min. Observando que o contratado deverá para a realização da entrega do serviço/equipamento deverá fornecer documentos de identificação pessoal (Carteira Nacional de Habilitação ou RG) de cada técnico que realizará a entrega e instalação dos equipamentos. O agendamento do serviço deverá ocorrer no mínimo 24h antes da entrega.

18.2.2. As máquinas instaladas deverão estar com o sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, instalados e configurados para uso imediato.

18.2.3. O prazo de entrega e instalação das máquinas apenas poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens.
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a **necessidade do atraso**.

**18.3. Condições/Recebimento:**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

18.3.1. A conferência e o recebimento do material/equipamento cará sob responsabilidade do requisitante, que receberá:

18.3.2. Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, no prazo de até 3 (três) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/equipamentos com as especificações.

a) O recebimento acima referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega ou termo circunstanciado, no que couber.

18.3.3. Definitivamente: em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

A comissão de recebimento constará a:

a) Verificação sica do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

18.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou contrato.

18.3.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à aquisição e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007/2017 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DAS ASSINATURAS, DA DATA DA CELEBRAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 007/PGM/2025 – PROCESSO N° 00600.00043279-2024-23-e**

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do E-PMPV, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade permanentes.

20.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

20.4. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se zerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cercadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho, 06 de março de 2025.

**RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ACRONET CORPORATIVO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:15512542000110

Assinado de forma digital por  
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO  
E SERVICOS LTDA:15512542000110  
Dados: 2025.03.17 14:33:47 -03'00'

**ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**  
**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°

NOME:  
CPF N°



Assinado por **Rodrigo Da Silva Ribeiro** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Em: 10/03/2025,  
10:39:33



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 007/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00043279-2024-23-e**

- 20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do E-PMPV, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 20.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade permanentes.
- 20.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 20.4. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se zerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cercadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho, 06 de março de 2025.

**RODRIGO DA SILVA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ACRONET CORPORATIVO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:15512542000110

Assinado de forma digital por  
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO  
E SERVICOS LTDA:15512542000110  
Dados: 2025.03.17 14:33:47 -03'00'

**ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA  
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº

